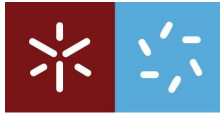


Equivalência/Reconhecimento de Habilitações Estrangeiras



Universidade do Minho
Escola de Ciências

O regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros é regulado pelos Decretos-Lei n.ºs 283/83, de 21 de Junho, e 341/2007, de 12 de Outubro, e aplica-se:

- a) Aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras que, por deliberação fundamentada da Comissão de Reconhecimento de Graus estrangeiros sejam qualificados como de nível, objectivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado, mestre e doutor conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas;
- b) Aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras de um estado aderente ao Processo de Bolonha, na sequência de um 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos organizados de acordo com os princípios daquele processo e acreditado por entidade acreditadora reconhecida no âmbito do mesmo Processo.

Aos detentores dos referidos graus académicos é reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à respectiva titularidade.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, é o aplicável nas Universidades.

Estão previstos no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nos seus capítulos I a IV, os procedimentos respeitantes à tramitação e instrução dos pedidos de equivalência aos graus de Doutor (Capítulo II), de Mestre (Capítulo III) e de Licenciado, e os cursos de ensino superior que não conferem grau académico (Capítulo IV).

É igualmente facultado o reconhecimento de habilitações (Cap. V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho) nas seguintes situações:

- Quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, não seja conferido grau ou diploma de nível correspondente;
- Quando a uma habilitação estrangeira de nível superior não haja sido conferida equivalência, nos termos dos capítulos II, III ou IV, com fundamento na dissemelhança das estruturas curriculares, mas não com fundamento no nível do curso.

Podem requerer equivalência/reconhecimento:

- Cidadãos portugueses
- Cidadãos estrangeiros nacionais de países:
 - i) Com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência/reconhecimento que produzam os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho;
 - ii) Ou, na ausência de acordos, sempre que os dispositivos legais confirmem aos cidadãos portugueses, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos nesse mesmo diploma.

EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE DOUTOR

Documentos necessários

- a) Requerimento formulado no modelo n.º 524 da Imprensa Nacional Casa da Moeda, devidamente preenchido ⁽¹⁾;
- b) Diploma comprovativo da titularidade do grau de licenciado pelas universidades portuguesas, ou de equivalente legal a este grau;
Obs: Os não titulares de uma licenciatura pelas universidades portuguesas ou equivalente legal que tenham obtido, no estrangeiro, as habilitações académicas necessárias à admissão aos cursos e provas para a concessão do grau de que requerem equivalência, são dispensados da obtenção da equivalência prévia ao grau de licenciado.
- c) Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência ⁽²⁾;
- d) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação em curso que eventualmente constitua parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência ⁽²⁾;
- e) 2 Exemplares da tese e/ou de outros trabalhos que tenham sido apresentados para a concessão do grau de que é requerida a equivalência ⁽³⁾;
- f) 2 Exemplares do curriculum vitae até à obtenção do grau de que é requerida a equivalência;
- g) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- h) Fotocópia do cartão de Contribuinte.

Entrada do processo

Os processos de equivalência ao grau de doutor dão entrada na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho.

EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE MESTRE

Documentos necessários

- a) Requerimento formulado no modelo n.º 525 da Imprensa Nacional Casa da Moeda, devidamente preenchido ⁽¹⁾; O requerimento deverá ser instruído com os documentos descritos nas alíneas b) c), d) e), g) e h) para a equivalência ao grau de doutor;
- f) Regulamento fixando as condições de admissão e concessão do grau estrangeiro de que é requerida a equivalência, aquando da obtenção do mesmo.

Entrada do processo

Os processos de equivalência ao grau de mestre dão entrada na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho.

EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE LICENCIADO

Documentos necessários

- a) Requerimento formulado no modelo n.º 526 da Imprensa Nacional Casa da Moeda devidamente preenchido ⁽¹⁾;

- b) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência ⁽²⁾;
- c) Documento, emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma de que pede a equivalência, bem como a duração dos estudos conducentes à obtenção do mesmo e a respectiva classificação final ou, se não conferida, as classificações parciais ⁽²⁾;
- d) 2 Exemplares de cada dissertação considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam ⁽³⁾. O conselho científico poderá solicitar ao requerente os elementos adicionais que entenda necessários para a apreciação do pedido, nomeadamente condições de admissão, regulamentos e programas de estudos.

Entrada do processo

Os processos de equivalência ao grau de licenciado deverão dar entrada na Escola de Ciências da Universidade do Minho, sita no *Campus* de Gualtar.

RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES

É facultado o reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior, quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, não seja conferido grau ou diploma de nível correspondente.

É igualmente facultado o reconhecimento quando a uma habilitação estrangeira de nível superior não haja sido conferida equivalência, com fundamento na dissemelhança das estruturas curriculares, mas não com fundamento no nível do curso.

O reconhecimento de habilitações pode ser requerido a nível de: Licenciatura, Mestrado e Doutoramento.

Documentos necessários

- a) Requerimento formulado no modelo n.º 527 da Imprensa Nacional Casa da Moeda devidamente preenchido ⁽¹⁾;

O requerimento será instruído com os documentos descritos para as equivalências de habilitações de grau correspondente.

Entrada do processo

Os processos de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, mestrado dão entrada na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho

Os processos de reconhecimento de habilitações a nível de licenciado deverão dar entrada na Escola de Ciências da Universidade do Minho, sita no *Campus* de Gualtar.

⁽¹⁾ O impresso do requerimento pode ser adquirido nas lojas da Imprensa Nacional/Casa da Moeda, podendo, igualmente, ser solicitado junto das representações diplomáticas

portuguesas e via Internet. (<http://www.incm.pt>), ou ainda na Escola de Ciências da Universidade do Minho;

- ⁽²⁾ O diploma do grau, bem como o certificado das disciplinas, deverão ser legalizados com a Apostilha da Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961, ou por agente diplomático ou consular português no país onde foi obtido o grau;
- ⁽³⁾ Os trabalhos e teses deverão ter aposta, pelas autoridades competentes da universidade ou estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a menção de se tratar dos trabalhos e/ou dissertações apresentadas e aceites para a concessão do grau ou diploma de que é requerida a equivalência.

OBS: Os cidadãos naturais de países com os quais Portugal não tenha estabelecido acordos de reciprocidade, terão de apresentar documento comprovativo da existência de tratamento recíproco.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho e Portaria n.º 1071/83, de 29 de Dezembro.

Todos os pedidos de equivalência/reconhecimento/registo de habilitações estrangeiras estão sujeitos a emolumentos, [Despacho RT-113/2007](#), que são actualizados anualmente à taxa de inflação fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Falta de documentação

A falta de algum dos documentos exigidos para a instrução do processo de equivalência/reconhecimento obstará à sua apreciação.

Finalmente, o Cap. VI do citado diploma permite a equivalência de disciplinas, sendo o Conselho Científico, de cada unidade orgânica, o órgão competente para essa finalidade.

Todos os pedidos formulados no âmbito do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pressupõem uma reavaliação dos graus obtidos nas Universidades estrangeiras feita por um júri.

A instrução dos pedidos, no âmbito do regime atrás referido é feita nos termos da [Portaria n.º 69/98](#), de 18 de Fevereiro.

Refira-se, finalmente que, atendendo a que entre a obtenção do grau e a emissão do diploma decorre um lapso de tempo, por vezes, considerável, é facultado, através da [Portaria n.º 1049/99](#), de 27 de Novembro, a possibilidade de pedido de registo provisório, válido por 12 meses, suscetível de renovação.

Outra legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 289/91 de 10 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 316/83 de 2 de Julho
- Decreto-Lei n.º 148/83 de 5 de Abril
- Despacho n.º 53/M//82

Contactos:

Universidade do Minho
Escola de Ciências
Campus de Gualtar
4710-057 Braga
Telf: 2530604390
Fax: 2530604398
E-mail: sec@ecum.uminho.pt
URL: www.ecum.uminho.pt